



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N 192 DE 11 DE MARO DE 2022

**DISPO SOBRE O DESMEMBRAMENTO
DA SECRETARIA DE EDUCAO
CULTURA E REDEMONIMAO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO, CONFORME ESPECIFICA E
D OUTRAS PROVIDNCIAS.**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais; **FAZ SABER** que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica desmembrada a Secretaria de Educao, Cultura passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominaes:

- I – Secretaria de Educao
- II – Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 2 - Secretaria de Educao compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar a poltica educacional do Municpio, mediante oferecimento de ensino infantil, ensino fundamental, ensino mdio, educao de adultos e educao especial, prioritariamente;

coordenar, orientar e controlar a atuao das unidades de ensino nos aspectos pedaggico, administrativo e legal;

planejar, coordenar, controlar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didtico e de assistncia ao educando;

exercer as atribuies de treinamento, capacitao e reciclagem do pessoal do magistrio;

exercer as atribuies de planejamento, coordenao e controle das atividades de suprimento e guarda de material e de controle funcional do pessoal do magistrio;

exercer as atribuies de planejamento, coordenao e controle das atividades pertinentes ao desenvolvimento pedaggico;

exercer as atribuies de planejamento, coordenao e controle das atividades de organizao curricular e de gesto do sistema municipal de ensino em geral;

coordenar e acompanhar, junto  Secretaria Municipal de Infra-Estrutura as obras de sua rea de atuao;

O desempenho de outras atividades afins.

Rua: dos Jasmins, n. 296 – Centro – CEP: 14.015.000 - Guatapar – So Paulo

Fone /fax: (16) 3973-0188 – (16) 3973-0817

www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Turismo compete:

Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestaes artsticas e culturais;

Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas  preservao do patrimnio histrico, artstico e cultural do Municpio;

Formular e implementar a poltica de apoio s entidades culturais privadas e publicas do Municpio, bem como s manifestaes culturais organizadas pela populao do Municpio;

Planejar, coordenar, controlar e executar a poltica municipal de arquivos histricos, incluindo as regras cabveis para se garantir o pleno acesso pelo publico interessado;

Divulgar as atividades realizadas pela administrao relacionadas  rea da cultura;

Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas  comunicao social e servio de imprensa das atividades da Administrao;

Formular e implementar a divulgao dos trabalhos e obras realizados pela Administrao, atravs de panfletos e boletins informativos peridicos;

Planejar, coordenar, controlar e executar a poltica municipal de comunicao social;

Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e implementao dos sistemas de informao do Municpio, definindo as diretrizes de utilizao da tecnologia de informao na Administrao Publica;

Formular e executar a poltica, a promoo e a explorao do turismo e atividades afins no Municpio;

Executar e promover o apoio e/ou patrocnio a projetos ou eventos de interesse social, turstico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatveis e correlatas com a sua rea de atuao.

Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no oramento do Municpio os ajustamentos que se fizerem necessrios, em decorrncia desta Lei, respeitados os elementos e as funes.

Art. 5º - Os servidores que comporo o novo quadro das Secretarias, quando houver as implantaes, devero ser recrutados inicialmente entre os atuais do Municpio e em seguida atravs de concurso pblico.

Art. 6º - Os cargos de confiana e comissionados sero exercidos de acordo com o art. 37, inciso V, da Constituio Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrario.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS ONZE DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao